



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

ÍNDICE

- 1 DO OBJETO
- 2 DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
- 3 DO CREDENCIAMENTO
- 4 DA PARTICIPAÇÃO
- 5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 6 DA PROPOSTA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS DO SISTEMA
- 7 DA FASE EXTRASSISTEMA
 - 7.4 Da Habilitação
 - 7.4.2 Das Condições gerais
- 8 DO TERMO DE CONTRATO
- 9 DO PAGAMENTO
- 10 DO REAJUSTE
- 11 DA FONTE DE RECURSOS
- 12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO II – FOLHA DE DADOS
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO(CONJUNTA)
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP
- ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ

Torna-se público que o(a) Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, salas 4 e 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS realizará Dispensa Eletrônica sem Disputa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 57034/23, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação visa à aquisição de óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos, matriculados em escolas da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves, Garibaldi e Veranópolis, por meio do PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ, conforme descrição e condições especificadas no **ANEXO II – FOLHA DE DADOS** e de acordo com as condições contidas no **Termo de Referência – Anexo V**.

2 DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 O prazo para recebimento das propostas é de 3(três) dias úteis: das 08horas do dia 22/04/2026 até às 08horas do dia 27/04/2026.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em participar na presente dispensa de licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS, no endereço eletrônico: portaldofornecedor.rs.gov.br.

4.DA PARTICIPAÇÃO

4.1A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, sem disputa, por meio da inserção de propostas iniciais na plataforma de pregão eletrônico Banrisul, disponível em: www.pregaobanrisul.com.br;

4.2 A veiculação de avisos ocorrerá através do endereço <https://www.cisga.com.br/licitacoes> e <https://www.cisga.com.br/portal-da-transparencia/diario-oficial-eletronico>.

4.3 Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10 agente público do órgão ou entidade participante;

4.3.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;

4.3.12 Cooperativa de Trabalho.

4.3.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.14 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 Não poderá haver participante com mais de uma proposta por lote.

4.7 A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1 que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A ausência desta declaração no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.3 Empates fictos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão apurados na fase extrassistema, após findo o prazo para o recebimento das propostas.

5.4 No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS DO SISTEMA

6.1 Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até o prazo máximo para recebimento da proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico referido no **ANEXO II – FOLHA DE DADOS**

6.2 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **ANEXO II – FOLHA DE DADOS** a contar da data de inclusão no sistema.

6.2.1 Se não constar o prazo de validade, entende-se como sendo do prazo final para recebimento de propostas.

6.3 A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas dos itens ofertados, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

6.4 Os participantes deverão consignar o valor da proposta já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5 A Proposta Inicial deverá ser registrada em campo próprio do sistema e ser anexado, obrigatoriamente, o arquivo de proposta de preço.

6.6 A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações (**modelo em anexo**):

- a) Número do item;
- b) Descrição do item;
- c) Indicação de Modelo e marca/fabricante de cada item proposto (a empresa deverá informar apenas UMA marca/fabricante na proposta e também no cadastro no sistema).
- d) Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no item apêndice I do “Termo de Referência”;
- e) Valor unitário ofertado por cada item em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Valor total por cada item (valor da unidade multiplicado pela quantidade estimada do item), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- g) Indicação do valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- h) Razão social completa da empresa e CNPJ;

- i) Endereço atualizado;
- j) Telefone; e-mail;
- k) Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;
- l) Dados bancários.

6.7 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;

6.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

6.9 O participante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.10 Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada no sistema.

6.11 No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

6.11.1 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

6.11.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.12 Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14 Poderá ser aberto prazo para atualização da proposta de preço, se couber, havendo nova oferta de preço registrada por meio da negociação direta, além de discriminação de valores unitários e envio do anexo da proposta de preço atualizada.

6.15 Todas as demais etapas do procedimento são realizadas **fora do sistema eletrônico**, sob responsabilidade do ente promotor da dispensa de licitação;

6.16 A análise da proposta em relação ao preenchimento dos requisitos exigidos, bem como a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária ocorrem integralmente de forma extrassistema, sendo registrado no sistema eletrônico apenas o resultado final do procedimento, quando aplicável.

6.17 Não serão aceitos valores superiores ao máximo estimado para a contratação por item, conforme estimativa da Administração.

6.18 Após análise das propostas recebidas e aplicação do desempate ficto, se for o caso, a administração poderá encaminhar, através dos contatos disponibilizados pelo proponente, negociação da proposta de preço com o fornecedor melhor classificado;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6.19 Não será admitida ou exigida a subcontratação, conforme previsto no **ANEXO II FOLHA DE DADOS**.

6.20 Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme previsto no **ANEXO II – FOLHA DE DADOS**.

6.21 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.22 É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta dispensa de licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7 DA FASE EXTRASSISTEMA

7.1 Encerrado o procedimento de envio de propostas, a entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 Definido o resultado, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

7.3 Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do participante a demonstração.

7.4 Da Habilitação

7.4.1 Seguem os documentos requisitados para avaliação de habilitação e qualificação econômica-financeira:

Declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) modelo em anexo);

b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública (modelo em anexo);

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (modelo em anexo);

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Federal (modelo em anexo);

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo em anexo);

f) Declaração da participante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 (modelo em anexo).

Declaração Exclusiva Me/Epp:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (modelo em anexo).

Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho e de Consórcio.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do participante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

* Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

7.4.2 Das Condições gerais

7.4.2.1 O processo deverá ser instruído com as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, ao Cadastro Informativo - CADIN-RS, emitir as certidões negativas emitidas nos sítios pesquisadas incorporadas ao processo;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 7.4.2.2 Se o participante deixar de enviar a documentação solicitada, no prazo determinado, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste.
- 7.4.2.3 A administração poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 7.4.2.4 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.
- 7.4.2.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.
- 7.4.2.6 Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 7.4.2.7 Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser estar assinados digitalmente ou por cópia ou original, fisicamente.
- 7.4.2.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.4.2.9 Encerradas a etapa de julgamento de proposta e de habilitação, o processo será encaminhado para elaboração da razão de escolha do contratado; justificativa de preço e Autorização da autoridade competente (Termo de Homologação da Contratação).
- 7.4.2.10 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- I - republicar o procedimento;
 - II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8 DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1 O participante habilitado terá o prazo previsto no **ANEXO II – FOLHA DE DADOS**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.
- 8.2 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3 O prazo de vigência do contrato será 12 meses da publicação **do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
- 8.4 O(s) local(is) de entrega dos itens será(ão) o(s) previsto(s) no **ANEXO II – FOLHA DE DADOS**.
- 8.5 Caso o participante habilitado não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos participantes remanescentes.
- 8.6 Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação.
- 8.7 Os fiscais do contrato estão indicados no **ANEXO II – FOLHA DE DADOS**.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

9 DO PAGAMENTO

9.1 As condições para pagamento são as previstas no **ANEXO II – FOLHA DE DADOS**, Cláusula Sexta da Minuta de Contrato e Termo de Referência, anexos do presente Termo de Dispensa de Licitação.

10 DO REAJUSTE

10.1 O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I deste.

11 DA FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes do contrato objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **ANEXO II – FOLHA DE DADOS**.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Das Infrações Administrativas

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

12.1.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.1.5 não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1.7 enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.8 apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

12.1.1.9 fraude a dispensa de licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.10 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.11 pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

12.1.1.12 pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio e 2021.

12.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1.1 advertência, para a infração prevista no item subitem 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.1.2 multa, nas modalidades:

12.2.1.2.1 compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer

- das infrações previstas nos itens 12.1.1.1. a 12.1.1.12;
- 12.2.1.2.2 moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.1.3 Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 12.1.1.2. a 12.1.1.12., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.2.2.1. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 12.1.1.8. a 12.1.1.12.

12.3 Da Aplicação das Sanções

- 12.3.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.3.2 A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.3.3 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 12.3.4 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.
- 12.3.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.7 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 12.3.8 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 12.3.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo de Dispensa de Licitação.
- 13.2 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação/administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.4 É facultado à administração convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13.5 O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da dispensa de licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

13.6 A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

13.7 O presente aviso de Dispensa de Licitação, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato.

13.8 O contratado está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência e demais documentos anexos a este – Anexo I, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

13.9 O Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10 Prevalecerão as disposições deste Termo de Dispensa de Licitação em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

13.11 Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Dispensa de Licitação ou aos seus anexos.

13.12 Integram este Termo de Dispensa de Licitação, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – FOLHA DE DADOS

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO(CONJUNTA)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Garibaldi, 16 de abril de 2026.

RUDIMAR
CABERLON:4
7751517034

Assinado de forma digital
por RUDIMAR
CABERLON:47751517034
Dados: 2026.04.16
15:59:26 -03'00'

RUDIMAR CABERLON

Diretor Executivo CP-CISGA

NELTON CARLOS
CONTE:53096797
072

Assinado de forma digital por
NELTON CARLOS
CONTE:53096797072
Dados: 2026.04.16 14:58:18
-03'00'

NELTON CARLOS CONTE

Presidente do CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA E A XXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO ELENTE) PARA ALUNOS NO PERÍODO DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, DE 5 A 7 ANOS, MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DE BENTO GONÇALVES, GARIBALDI E VERANÓPOLIS, POR MEIO DO PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS OS MUNICÍPIOS DE BENTO GONÇALVES, GARIBALDI E VERANÓPOLIS/RS, CONFORME PROCESSO Nº 052/2024.

Contrato celebrado entre, sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos itens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 052/2024, em decorrência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos, matriculados em escolas da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves, Garibaldi e Veranópolis, por meio do PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ (**ANEXO II – FOLHA DE DADOS**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V, ao Termo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, sendo o objeto deste:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ÓCULOS INFANTIL: ARMAÇÃO PARA ÓCULOS: ACETATO, HASTE NARIZ, AROS E CORES VARIADOS + PAR DE LENTES POLICARBONATO , COM ANTIRREFLEXO. VISÃO SIMPLES: ESFÉRICO: DE +/- 0,00 ATÉ +/- 4,00 CILÍNDRICO: ATÉ -2,00,LENTE ACABADA. MATERIAL ANTIALÉRGICO. DEVE ACOMPANHAR O ÓCULOS: CORDINHA CORDÃO DE SILICONE SEGURA ÓCULOS INFANTIL, ESTOJO E FLANELA.			14		
2	ÓCULOS INFANTIL: ARMAÇÃO PARA ÓCULOS: ACETATO, HASTE NARIZ,					



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	AROS E CORES VARIADOS + PAR DE LENTES POLICARBONATO , COM ANTIRREFLEXO. VISÃO SIMPLES: ESFÉRICO: DE +/- 0,00 ATÉ +/- 4,00 CILÍNDRICO: DE - 2,25 ATÉ - 4,00, LENTE SURFAÇADA. MATERIAL ANTIALÉRGICO. DEVE ACOMPANHAR O ÓCULOS: CORDINHA CORDÃO DE SILICONE SEGURA ÓCULOS INFANTIL, ESTOJO E FLANELA.			5		
TOTAL						

Valor Total por extenso:

1.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.3.1 Fornecimento de 19 (dezenove) unidades de óculos de grau (armação e lente) no prazo acordado, conforme indicação dos Municípios de Bento Gonçalves e Veranópolis aos alunos com a idade em consonância ao Objeto (idade entre 5 a 7 anos quando emitida a receita médica).
- 1.3.2 A cor da armação e cordinha cordão de silicone segura óculos infantis deverão ser fornecidos preferencialmente em cor neutra, podendo ser aplicada para meninos e meninas.
- 1.3.3 Cada unidade de óculos deverá estar acompanhada de cordinha cordão de silicone segura óculos infantil, estojo e flanela.
- 1.3.4 Serão fornecidas para a contratada as receitas médicas de cada aluno contemplado, emitidas por médico oftalmologista indicado por cada Município.
- 1.3.5 Medições Técnicas devem levar em consideração a Distância Pupilar (DP) ou Distância Naso-Pupilar (DNP) e a Altura de Montagem e devem acontecer até 05(cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- 1.3.6 A confecção dos óculos e lente deve ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após as medições técnicas e encaminhamento das receitas médicas, considerando-se os 2 (dois) Municípios. Este é o mesmo prazo para a entrega.
- 1.3.7 A entrega dos produtos deve ser acompanhada de nota fiscal.
- 1.3.8 A Revisão e ajustes necessários dos óculos nos alunos beneficiados devem acontecer na entrega do objeto, considerando-se os 2 (dois) Municípios participantes.
- 1.3.9 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.3.10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 1.3.11 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1.3.12 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pelo contratante referente à aquisição dos itens contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo informada (**ANEXO II – FOLHA DE DADOS**)

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: Olhos do amanhã

Proj/Ativ.: Olhos do amanhã

Recurso: 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Dotação Principal: 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses da publicação do extrato no PNCP (**ANEXO II – FOLHA DE DADOS**).

4.2 O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): Bento Gonçalves e Veranópolis/RS (**ANEXO II – FOLHA DE DADOS**).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

5.1. Fica dispensada, para os fins deste contrato, a exigência de prestação de garantia de cumprimento contratual por parte da contratada.

5.2. Não obstante a dispensa prevista no item anterior, a Administração poderá, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado e em observância ao interesse público, exigir documentos idôneos que evidenciem a saúde financeira e capacidade econômico-financeira da contratada, com vistas a assegurar a adequada execução do objeto contratual.

5.3. A não apresentação dos documentos solicitados ou a constatação de insuficiência da capacidade econômico-financeira poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de O pagamento será efetuado no prazo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos itens adquiridos.

6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.3. O pagamento será efetuado após a liquidação da Despesa e Confecção de Termo de Recebimento Definitivo.

6.3.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.3.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.3.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Caso os itens contratados não sejam entregues em sua totalidade e/ou apresentem algum defeito será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.6. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.7. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Não haverá reajustamento do preço.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Não haverá reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o objeto contratado, conforme especificações contidas no **Anexo V - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que por ventura apresentarem defeitos ou incorreções. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o contratante.

10.5. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.6 Entregar as unidades de óculos (armação e lente) conforme contratado no prazo estabelecido, tanto para as unidades de óculos como a revisão dos mesmos nos alunos;

10.7 Garantir que os óculos entregues sejam de qualidade, conforme acordado;

10.8 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.9 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos,

10.10 Prestar a garantia contratual e assistência técnica, de acordo com o determinado através do o Código de Defesa do Consumidor.

10.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13 Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.13.1 garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.13.2 garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.13.3 garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.13.4 se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.13.5 garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação.

10.16 Manter a confidencialidade das informações trocadas.

10.17 Manter uma comunicação clara e regular entre as partes, informando sobre o andamento da aquisição das unidades de óculos, bem como na fase de revisão dos mesmos para cada aluno;

10.18 Cumprir todas as legislações e normativas aplicáveis, incluindo questões trabalhistas e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos itens, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da aquisição dos itens, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

11.5. Manter a confidencialidade das informações trocadas;

11.6. Manter uma comunicação clara e regular entre as partes, informando sobre o andamento da aquisição das unidades de óculos, bem como na fase de revisão dos mesmos para cada aluno;

11.7. Cumprir todas as legislações e normativas aplicáveis, incluindo questões trabalhistas e de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 2 (dois) dias contados da data da ordem de início;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, o encaminhamento do pedido definido no contrato por 3 (três) dias seguidos.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.1.1.9. deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas

subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Modelo de execução do objeto

12.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.4.1.1. A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega dos óculos de grau (armação e lente) diretamente nas Prefeituras dos Municípios de Garibaldi/RS, Veranópolis/RS e Bento Gonçalves/RS, observando rigorosamente as quantidades destinadas a cada Município.

12.4.1.2. A revisão dos óculos ocorrerá no mesmo local da entrega, ou seja, nos respectivos Municípios.

12.4.1.3. A participante vencedora poderá organizar a logística de execução da forma que lhe for mais conveniente, desde que assegure o cumprimento das condições estabelecidas e dos prazos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Subcontratar;

14.1.3. interromper a execução do pedido sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro Da Comarca de Garibaldi/RS como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]

Testemunhas:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO II – FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.
Aquisição de óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos, matriculados em escolas da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves, Garibaldi e Veranópolis, por meio do PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ.
Site: www.pregaobanrisul.com.br
Prazo para apresentar propostas: das 08 horas do dia 22/04/2026 até às 08 horas do dia 27/04/2026.
(X) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. () Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. () Participação preferencial ou exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte () Sem tratamento preferencial
Não será permitida a participação de consórcios.
Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
A proposta terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.
Não será permitida a subcontratação.
Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Critério de Julgamento: Menor preço.
O prazo será de 05 dias úteis, após formalmente convocado, para a assinatura do contrato.
O material será fornecido aos Municípios de Bento Gonçalves e Veranópolis/RS.
Fiscal de Convênio: Marília Teixeira Corrêa Malabarba Fiscal de Convênio Substituto: Felipe de Lima Xavier
O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
Unidade: 02 - PROJETOS Função: 10 – Saúde Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico Programa: Olhos do amanhã Proj/Ativ.: Olhos do amanhã Recurso: 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Dotação Principal: 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
A contratada deverá atender integralmente às obrigações contratuais



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

DIRETORIA EXECUTIVA: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA.

OBJETO: Aquisição de óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos, matriculados em escolas da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves, Garibaldi e Veranópolis, por meio do PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos, matriculados em escolas da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves, Garibaldi e Veranópolis, por meio do PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ.

1.1.1 No município de Garibaldi/RS não há alunos indicados para o projeto, ou seja, não há necessidade diagnosticada em crianças com idade escolar de 5 a 7 anos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ÓCULOS INFANTIL: ARMAÇÃO PARA ÓCULOS: ACETATO, HASTE NARIZ, AROS E CORES VARIADOS + PAR DE LENTES POLICARBONATO , COM ANTIRREFLEXO. VISÃO SIMPLES: ESFÉRICO: DE +/- 0,00 ATÉ +/- 4,00 CILÍNDRICO: ATÉ -2,00, LENTE ACABADA. MATERIAL ANTIALÉRGICO. DEVE ACOMPANHAR O ÓCULOS: CORDINHA CORDÃO DE SILICONE SEGURA ÓCULOS INFANTIL, ESTOJO E FLANELA.	14
2	ÓCULOS INFANTIL: ARMAÇÃO PARA ÓCULOS: ACETATO, HASTE NARIZ, AROS E CORES VARIADOS + PAR DE LENTES POLICARBONATO , COM ANTIRREFLEXO. VISÃO SIMPLES: ESFÉRICO: DE +/- 0,00 ATÉ +/- 4,00 CILÍNDRICO: DE - 2,25 ATÉ - 4,00, LENTE SURFAÇADA. MATERIAL ANTIALÉRGICO. DEVE ACOMPANHAR O ÓCULOS: CORDINHA CORDÃO DE SILICONE SEGURA ÓCULOS INFANTIL, ESTOJO E FLANELA.	5



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como bens e serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XI, da lei nº 14.133/21, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de que:

4.1.2.1. Valor do contrato: A lei 14.133/21 prevê que a exigência de garantias não é obrigatória para contratos quando há dispensa de licitação;

4.1.2.2. Prazo de execução: O prazo para a execução do contrato é curto, reduzindo o risco de descumprimento;

4.1.2.3. Controle e fiscalização: A contratante fará controle rigoroso sobre a entrega dos itens conforme descritivos apresentados, reduzindo a necessidade de garantias financeiras. Avalia-se que a supervisão direta será suficiente para assegurar que os itens foram entregues e revisados conforme o acordado;

4.1.2.4. Incentivo à Participação: A não exigência de garantias incentivará a participação de mais empresas, especialmente micro e pequenas empresas, que podem não ter condições de oferecer garantias financeiras, aumentando a competitividade da licitação;

4.1.2.5. Redução de burocracia: A dispensa de garantias simplificará o processo, reduzindo a burocracia e agilizando a contratação e a execução dos serviços.

4.2. Obrigações contratuais



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.2.1. Obrigações do Contratante

4.2.1.1. Disponibilizar todas as informações necessárias para a aquisição dos itens;

4.2.1.2. Efetuar o pagamento do material adquirido;

4.2.1.3. Acompanhar e supervisionar a entrega do material solicitado, quando necessário, garantindo que estejam em conformidade com o acordado.

4.2.2. Obrigações da Contratada

4.2.2.1. Entregar as unidades de óculos (armação e lente) conforme contratado no prazo estabelecido, tanto para as unidades de óculos como a revisão dos mesmos nos alunos;

4.2.2.2. Garantir que os óculos entregues sejam de qualidade, conforme acordado;

4.2.2.3. Assumir a responsabilidade por danos causados a terceiros ou a contratante em decorrência da presente compra.

4.2.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.2.5. Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte, atendendo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o contratante.

4.2.2.6. Prestar informações sobre a utilização do objeto;

4.2.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos,

4.2.2.8. Prestar a garantia contratual e assistência técnica, de acordo com o determinado através do o Código de Defesa do Consumidor.

4.2.3. Obrigações Comuns

4.2.3.1. Manter a confidencialidade das informações trocadas;

4.2.3.2. Manter uma comunicação clara e regular entre as partes, informando sobre o andamento da aquisição das unidades de óculos, bem como na fase de revisão dos mesmos para cada aluno;

4.2.3.3. Cumprir todas as legislações e normativas aplicáveis, incluindo questões trabalhistas e de segurança.

4.3. Das sanções e da rescisão contratual

4.3.1. A contratante roga-se para si a aplicação das sanções previstas no art. 104, I, II, III e IV,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

da lei 14.133/21, nas eventualidades elencadas na referida norma.

4.3.2. No caso da extinção determinada por ato unilateral da contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências elencadas no art. 109, I, II, III, a, b, c, d, IV, e §§ 1º e 2º, da lei 14.133/21.

4.3.3. A rescisão contratual poderá também ocorrer por mútuo acordo entre as partes, por inadimplemento, por força maior ou conveniência, neste último caso, respeitado o aviso prévio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Medições Técnicas: Distância Pupilar (DP) ou Distância Naso-Pupilar (DNP) e a Altura de Montagem: até **05(cinco) dias úteis** da assinatura do contrato;
- Confecção dos óculos e lente: até **15 (quinze) dias corridos** após as medições técnicas e encaminhamento das receitas médicas, considerando-se os 2 (dois) Municípios;
- Emissão da nota fiscal: **após o recebimento da nota de empenho do CP-CISGA**. A entrega dos produtos deve ser acompanhada de nota fiscal.
- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Revisão e ajustes necessários dos óculos nos alunos beneficiados: **na entrega do objeto**, considerando-se os 2 (dois) Municípios participantes.

5.1.1. A licitante vencedora poderá organizar a logística de execução da forma que lhe for mais conveniente, desde que assegure o cumprimento das condições estabelecidas e dos prazos definidos.

5.1.2. Especificações dos itens a serem adquiridos

5.1.2.1 A licitante vencedora deverá:

5.1.2.1.1. Fornecer 19 (dezenove) unidades de óculos de grau (armação e lente) no prazo acordado, conforme indicação dos Municípios de Bento Gonçalves e Veranópolis aos alunos com a idade em consonância ao Objeto (idade entre 5 a 7 anos quando emitida a receita médica).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5.1.2.1.1.1. A cor da armação e cordinha cordão de silicone segura óculos infantis deverão ser fornecidos preferencialmente em cor neutra, podendo ser aplicada para meninos e meninas.

5.1.2.1.1.2. Cada unidade de óculos deverá estar acompanhada de cordinha cordão de silicone segura óculos infantil, estojo e flanela.

5.1.3. Forma de execução

5.1.3.1. Serão fornecidos para a licitante vencedora as receitas médicas de cada aluno contemplado, emitidas por médico oftalmologista indicado por cada Município.

5.1.4. Prazo de execução

- Medições Técnicas: Distância Pupilar (DP) ou Distância Naso-Pupilar (DNP) e a Altura de Montagem: até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato;
- Confecção dos óculos e lente: até 15 (quinze) dias corridos após as medições técnicas e encaminhamento das receitas médicas, considerando-se os 2 (dois) Municípios;
- Emissão da nota fiscal: após o recebimento da nota de empenho do CP-CISGA. A entrega dos produtos deve ser acompanhada de nota fiscal.
- Revisão dos óculos nos alunos beneficiados: na entrega do objeto, considerando-se os 2 (dois) Municípios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As comunicações entre o CISGA e a licitante vencedora (contratante e contratada) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. A aquisição dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará critérios de aferição da qualidade do material entregue.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a) não produzir os resultados acordados,

b) não fornecer ou não fornecer com a qualidade mínima exigida os itens adquiridos.

7.3. Os itens serão recebidos pelo fiscal do convênio ou quem os Municípios indicarem, no caso de a entrega ocorrer fora da sede do Consórcio (Garibaldi/RS), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências necessárias. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O material deverá ser entregue provisoriamente no prazo de até **15 (quinze) dias** das medições técnicas, considerando-se os 2(dois) Municípios, por servidor do CISGA ou indicado pelos Municípios de Bento Gonçalves e Veranópolis;

7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Constatando-se a situação de irregularidade ou de não apresentação dos documentos que comprovem a manutenção da habilitação da contratada será providenciada a notificação da fornecedora, encaminhada por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, a administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão do seu valor, nos termos do artigo 75, II, e §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Deverá ser apresentada proposta Comercial, incluídas todas as despesas para fornecimento do objeto deste.

8.2. Para fornecimento do material pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) modelo em anexo);

b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública (modelo em anexo);

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (modelo em anexo);

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (modelo em anexo);

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo em anexo);

f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 (modelo em anexo).

8.2.1. Declaração Exclusiva Me/Epp:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (modelo em anexo).

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho e de Consórcio.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.1.1. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

9. AVALIAÇÃO DE RISCOS

9.1. Importante se observar os requisitos de contratação trazidos no item 4, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, para evitar, ao máximo:

9.1.1. Eventuais custos ocultos adicionais não previstos inicialmente, como taxas, frete ou despesas extras;

9.1.2. Descumprimento dos prazos acordados.

A contratação é perfeitamente possível, legalmente correta e necessária ao atingimento do objetivo e metas do projeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 18, §2º, da lei nº 14.133/21, considerando os orçamentos obtidos previamente, resultou o Valores estimados para a contratação, conforme quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	unidade	14	332,67	4.657,38
2	unidade	05	421,25	2106,25
TOTAL GERAL			R\$ 6.763,63	

* Despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos e despesas sem qualquer exceção, a fim de que o fornecimento objeto deste seja completamente cumprido, ficam sob exclusiva responsabilidade da contratada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: Olhos do amanhã

Proj/Ativ.: Olhos do amanhã

Recurso: 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Dotação Principal: 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Garibaldi/RS, 14 de abril de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

RUDIMAR
CABERLON:47
751517034

Assinado de forma digital
por RUDIMAR
CABERLON:47751517034
Dados: 2026.04.14
14:29:49 -03'00'

Rudimar Caberlon
Diretor Executivo do CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.

NELTON CARLOS
CONTE:5309679
7072

Assinado de forma digital
por NELTON CARLOS
CONTE:53096797072
Dados: 2026.04.14
11:47:04 -03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0001/2026 CP-CISGA

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Dispensa Eletrônica Nº 0001/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA DE REGISTRO E CONTRATO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme Termo de Referência:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a entrega do objeto.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado em Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador)

Nome:

Cargo:

CPF:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO V
DECLARAÇÃO - Habilitação (Conjunta)
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;
- b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21;

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função

CPF:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VI
DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função

CPF:

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 052/2024

1.2. Descrição sucinta do objeto

Aquisição de óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos, matriculados em escolas da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves, Garibaldi e Veranópolis, por meio do PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ.

2. Descrição da necessidade

O Programa Olhos do Amanhã surgiu a partir do Projeto de Lei nº 429/2023, Emenda nº 1050 do Deputado Guilherme Pasin, que criou o Instrumento de Programação "CONSTRUÇÃO E APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS – EP", da Ação Programática GARANTIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS, do Órgão 28 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, com a seguinte especificação: Executar políticas públicas para a promoção e a defesa dos direitos humanos da população, sem discriminação alguma, em especial de crianças e adolescentes, jovens, idosos, afrodescendentes, pessoas com deficiência, LGBTQTs, povos indígenas, pessoas em situação de rua e outros grupos em vulnerabilidade social. Promover políticas, ações e serviços de inclusão social, em especial aqueles que promovam o acolhimento, a autoestima, a independência e a autonomia, fortaleçam as redes de atendimento, combatam a violência e a discriminação e formem e sensibilizem pessoas quanto às necessidades específicas desses públicos. Do Grupo de Despesa 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES, da Fonte de Recurso 500 - Recursos não vinculados de Impostos, do Identificador de Uso 0 -, Modalidade 50 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, destinando para este a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para sua dotação.

Desta forma, a Emenda Parlamentar nº 1050 tem por finalidade destinar recursos para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA (CISGA) objetivando a aquisição de óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos matriculados em escolas da rede pública de ensino por meio do PROGRAMA OLHOS DO AMANHÃ. É esperado como resultado sanar o déficit visual de crianças de 5 a 7 anos com propósito de qualificar o desempenho escolar dos mesmos.

Ressalta-se que o encaminhamento deste Projeto foi aprovado para ser incluído no PAC 2024 na Assembleia Geral Ordinária de 27 de março de 2024.

3. Área requisitante:

Diretoria Executiva do CISGA, alicerçada na decisão da Assembleia Ordinária dos Prefeitos de 27 de março de 2024.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Faz-se necessário o fornecimento dos óculos bem como a revisão nos alunos a serem contemplados, garantindo que o material fornecido está devidamente adequado para todos.

Conforme parecer jurídico, o inciso XI do art. 6, da Lei nº 14.133/21 elenca “- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Nesta senda, é perfeitamente adequado classificar os respectivos itens (óculos de grau - armação e lente) em bens e serviços comuns, dada a possibilidade de enquadramento na norma acima explicitada. E, considerando o valor a ser aplicado ser inferior ao estabelecido no art. 75, II, da Lei de Licitações, a contratação pode ser legalmente feita com dispensa de licitação, pelas razões trazidas na referida norma.

A contratação deve atender a todos os requisitos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

Além da proposta ajustada, a licitante deverá apresentar Declaração de que sua Proposta econômica compreende a integralidade dos custos. Além das Declarações de atendimento de requisitos legais, a comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e Econômico-Financeira.

Sabe-se que a dispensa com disputa é o procedimento preferencial pela Lei 14.133/2021, porém a opção pela dispensa sem disputa ocorre em função do baixo valor da contratação, para o caso em tela, de acordo com art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Justifica-se a dispensa de licitação sem disputa em razão de que a natureza do objeto da contratação fundamenta a forma de contratação simplificada e isso ocorre com a intenção de agilizar o processo, visto que o prazo de vigência do convênio finda-se no mês de abril deste ano.

Ao dispensar a necessidade de um processo licitatório tradicional, o ente público pode realizar a contratação diretamente, economizando tempo e recursos que seriam necessários em um procedimento de pregão, por exemplo. Ademais, a burocracia é reduzida, eliminando etapas complexas de uma licitação, como a fase de lances. O processo da dispensa “sem disputa” torna-se tão simples que muitas vezes é crucial, em casos onde a eficácia e rapidez para executar o contrato são fundamentais.

5. Levantamento de Mercado

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado, em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 73/2020.

6. Descrição da solução como um todo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A inclusão das quantidades e itens se justificam com a finalidade de alcançar o objetivo previsto no Convênio FPE nº 3647/2024, publicado em 30 de abril de 2025, entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA e a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ou seja, a execução do projeto “Olhos do Amanhã” para aquisição de óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos, matriculados em escola da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves, Garibaldi e Veranópolis.

Estudo recente, realizado pela Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira (IAPB) em parceria com a Fundação Seva, revelou números alarmantes: quase 800 mil crianças brasileiras frequentam a escola convivendo com deficiências oftalmológicas que não são tratadas adequadamente. Ainda, segundo a pesquisa, crianças com problemas como miopia, astigmatismo e hipermetropia, sem correção, aprendem cerca de metade do que crianças com visão normal ou corrigida. A dificuldade em enxergar o quadro, os livros ou o material de apoio gera frustração, desmotivação e, muitas vezes, contribui para diagnósticos equivocados de déficit de atenção ou desinteresse escolar.¹

O estudo concluiu ainda que a baixa acuidade visual não tratada impacta a vida financeira dos sujeitos ao longo da vida. As consequências da ausência de óculos foram convertidas em anos de escolaridade perdidos, isto é, o tempo em que o aprendizado ficou abaixo do desejado. Em seguida, os pesquisadores relacionaram os dados de escolaridade à expectativa de renda, levando em conta para cada ano de aprendizado completo um incremento de 10% nos rendimentos futuros. Já, se uma criança brasileira de 5 anos recebe óculos para correção de grau no início da sua vida escolar e o utiliza até seus 18 anos, ela terá ao longo da sua vida uma renda, em média, 78,1% maior do que se nunca tivesse corrigido e melhorado o seu aprendizado.²

Nesse sentido, o presente programa justifica-se por ter como principais proposições:

- Identificar alunos da rede pública de 5 a 7 anos com déficit visual;
- Doar óculos e armação para os alunos diagnosticados com déficit visual;
- Sanar problemas de déficit visual de estudantes de 5 a 7 anos, a fim de melhorar seu desempenho escolar.

7. Estimativa das quantidades de óculos (armação e lente) a serem contratados

Serão adquiridos óculos de grau (armação e lente) para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos, matriculados em escolas da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves, Garibaldi e Veranópolis. A quantidade será equivalente a 19 unidades de óculos (armação e lente), cujos alunos foram indicados pelos Municípios de Bento Gonçalves e Veranópolis alunos com a idade em consonância ao Objeto (idade entre 5 a 7 anos quando emitida a receita médica).

¹ <https://www.institutodavisao.com/problemas-de-visao-na-infancia-impacto-no-aprendizado-e-na-vida-futura/>

² <https://cnte.org.br/noticias/aceso-a-oculos-aumentaria-renda-de-criancas-em-ate-r-300-mil-revela-pesquisa-9cf3>



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Foi constatado que no município de Garibaldi/RS não há alunos indicados para o projeto, ou seja, não há necessidade diagnosticada, todas as crianças em idade de 5 a 7 anos que necessitam da utilização de óculos de grau já possuem o objeto.

8. Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo, uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição do serviço desejado.

Evidencia-se que o Preço de Referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o Valor de Referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos, de acordo com o § 1º, incisos I e II do Art. 23 da Lei 14.133/2021. Porém, não foram localizados preços de licitação para os itens que compõem o objeto deste. Sendo assim, procedemos a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Os orçamentos que formaram o Valor de Referência foram obtidos entre os meses de março e abril deste ano.

A escolha desses fornecedores se deu por meio de indicação dos municípios participantes e pesquisa de fornecedores na Internet. Encaminhamos solicitação de cotação de preços para cinco empresas do ramo, porém apenas quatro delas ofertaram propostas comerciais.

Em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto de três preços, desconsiderando valores inexecutáveis, inconsistente e excessivamente elevados.

Há a necessidade de comprovar a Regularidade Fiscal, social e previdenciária da proponente, conforme previsto no respectivo Termo de Referência.

9. Serviços e orientações a serem executadas e observadas

O fornecimento de óculos de grau (armação e lente) ocorrerá para alunos no período de alfabetização na idade certa, de 5 a 7 anos, matriculados em escolas da rede pública de ensino dos municípios consorciados de Bento Gonçalves/RS e Veranópolis/RS. No município de Garibaldi/RS não há alunos indicados para o projeto, ou seja, não há necessidade diagnosticada, todas as crianças em idade de 5 a 7 anos que necessitam da utilização de óculos de grau já possuem o objeto.

Depois de receber a receita médica com a indicação de grau dos beneficiados, através do CISGA, a ótica deverá realizar medições técnicas essenciais para garantir que o grau seja posicionado exatamente na frente das pupilas. As medições realizadas devem considerar a Distância Pupilar (DP) ou Distância Naso-Pupilar (DNP) e a Altura de Montagem.

As medições, anteriores à confecção dos óculos, devem ser realizadas no perímetro Urbano dos municípios de Bento Gonçalves/RS e Veranópolis/RS, cidade dos beneficiários, em local indicado pelas Secretarias de Educação dos municípios.

A entrega dos óculos deverá ser realizada em local indicado pelos municípios participantes: Bento Gonçalves e Veranópolis. No momento da entrega será feito o recebimento provisório do objeto, bem como os ajustes necessários nos óculos entregues, devendo, portanto, contar com a presença dos beneficiários.

9.1 Outras disposições

Cada unidade de óculos deverá estar acompanhada de cordinha cordão de silicone segura óculos infantil, estojo e flanela.

A cor da armação e cordinha cordão de silicone segura óculos infantis deverão ser fornecidos preferencialmente em cor neutra, podendo ser aplicada para meninos e meninas.

Os óculos deverão ser fornecidos diretamente aos municípios de Bento Gonçalves e Veranópolis. A entrega deverá ser acompanhada por representante designado por cada Prefeitura e pelo CISGA.

9.1.1. Forma de execução

Serão fornecidos para a licitante vencedora as receitas médicas de cada aluno contemplado, emitidas por médico oftalmologista contratado por cada Município.

9.1.2 Prazo de execução



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Medições Técnicas: Distância Pupilar (DP) ou Distância Naso-Pupilar (DNP) e a Altura de Montagem: até **05(cinco) dias úteis** da assinatura do contrato;
- Confecção dos óculos e lente: até **15 (quinze) dias corridos** após as medições técnicas e encaminhamento das receitas médicas, considerando-se os 2 (dois) Municípios;
- Emissão da nota fiscal: **após o recebimento da nota de empenho do CP-CISGA**. A entrega dos produtos deve ser acompanhada de nota fiscal.
- Revisão dos óculos nos alunos beneficiados: **na entrega do objeto**, considerando-se os 2 (dois) Municípios.

*Cada unidade de óculos deverá estar acompanhada de cordinha cordão de silicone segura óculos infantil, estojo e flanela.

*A cor da armação e cordinha cordão de silicone segura óculos infantis deverão ser fornecidos preferencialmente em cor neutra, podendo ser aplicada para meninos e meninas.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A justificativa para o não parcelamento da contratação do estudo técnico preliminar para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA CISGA é que será realizada em uma única contratação, em lote único. Isso permite reduzir os custos e facilitar a execução do projeto Olhos do Amanhã, facilitando a fiscalização e cobrança, especialmente dos serviços executados, evitando que dentre os fornecedores um jogue a responsabilidade no outro sobre os serviços mal executados ou inconformidades.

Portanto, por se tratar de uma contratação por Dispensa de Licitação, nos dizeres do art. 75, II, da lei 14.133/21, será realizada por preço global, o menor valor total. A contratação global se justifica pela economicidade em escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de Dispensa de Licitação faz parte do Plano de Contratação Anual vigente do Consórcio, aprovado na Assembleia dos Prefeitos, de 27/03/2024, a qual aprovou o Plano de Compras compartilhadas apresentado para o ano de 2024. Assim, demonstra o alinhamento entre a aquisição/execução e o planejamento do CISGA.

13. Resultados Pretendidos

Com a aquisição dos óculos (armação e lentes) previstas neste Projeto pretende-se:

- Identificar alunos da rede pública de 5 a 7 anos com déficit visual;
- Doar óculos e armação para os alunos diagnosticados com déficit visual;
- Sanar problemas de déficit visual de estudantes de 5 a 7 anos, a fim de melhorar seu desempenho escolar.

14. Providências a serem adotadas

Registra-se que a indicação de fiscal de Contrato já foi efetuada conforme Portaria nº 22/2025, tendo sido nomeada como fiscal titular a Sra. Marília Teixeira Corrêa Malabarba e fiscal substituto o Sr. Felipe de Lima Xavier.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende executar não se verifica impactos ambientais relevantes. Todavia, será necessário tão somente que a contratada atenda aos melhores critérios e política de sustentabilidade ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária. O serviço pode ser contratado por Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo baixo custo, sendo a contratação global, em lote único.

Garibaldi/RS, 09 de abril de 2026.

17. Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

RUDIMAR
CABERLON:47751
517034

Assinado de forma digital por
RUDIMAR
CABERLON:47751517034
Dados: 2026.04.13 16:05:53
-03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo do CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

NELTON CARLOS

CONTE:53096797072

Assinado de forma digital por

NELTON CARLOS

CONTE:53096797072

Dados: 2026.04.13 11:40:54 -03'00'

NELTON CARLOS CONTE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA